



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 20 de julho de 2023

Ano V - Edição 311

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de MANGARATIBA



ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



fb.com/camaramangaratiba



youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba

www.mangaratiba.rj.leg.br
Versão Digital

Natália Tavares
Publicação Online

Renan Felipe
Diagramação

Natália Tavares
Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba

contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

V E R E A D O R E S M E S A D I R E T O R A



Presidente
Renato José Pereira



Vice-Presidente
Nilton Carlos Santiago Barros



1º Secretário
Josué dos Santos



2º Secretário
Doriedson Thimoteo da Costa

Alessandro da Silva Portugal

Aristides Ângelo Barcelos Neto

Davi dos Santos Farias

Doriedson Thimoteo da Costa

Emilson dos Santos Coelho

Hugo Dourado Graçano

João Felipe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Nilton Carlos Santiago Barros

Renato José Pereira

Rômulo dos Santos Nogueira

Wladimir da Conceição Pereira

LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Vereador Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/202022, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CENTRAL DE AR, FRIGOBAR, BEBEDOURO, BEM COMO RECARGA DE GÁS, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CMM CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

Contratado: RONALDO ROSA DO ROSARIO ME.

CNPJ Nº 27.432.870/0001-96.

Modalidade: Pregão, com fundamento nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Objeto: Contratação imediata de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, central de ar, frigobar, bebedouro, bem como recarga de gás, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções em atendimento as necessidades da CMM (Câmara Municipal de Mangaratiba).

Valor 01: Dá-se a este contrato o valor mensal estimado de até R\$ 9.762,50 (nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo: Dá-se a este contrato junto à RONALDO ROSA DO ROSARIO ME no prazo de validade de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 19 de julho de 2023.

RENATO JOSÉ PEREIRA
(Professor Renato Fifiu)
Vereador Presidente
CONTRATANTE

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 1/9

**TERMO DE CONVÊNIO
CONCESSÃO DE CRÉDITOS
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Servidores Efetivos**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, inscrita no CNPJ nº 29.138.310.0001-59, com endereço sede na Travessa Vivaldo Eloy da Silva Passos, 1, Centro, na Cidade de Mangaratiba, Rio de Janeiro, CEP 23860-000, devidamente representada pelo seu presidente Sr. RENATO JOSE PEREIRA, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 115.781.597-92, doravante denominada **CONSIGNANTE**; e de outro lado

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DEFURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRÁS LTDA. - SICOOB CECREMEF, cooperativa de crédito singular, instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.370.115/0001-27, com endereço na Rua Real Grandeza, 139 – 5º andar - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.281-033, representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos Servidores, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- a. **SICOOB CECREMEF** – Cooperativa de Crédito Singular, Instituição Financeira, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e da Resolução CMN nº 3.859/10, autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- b. **CONSIGNANTE** – Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o SICOOB CECREMEF lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. **CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo SICOOB CECREMEF, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao SICOOB CECREMEF, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- e. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
- f. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- g. **PROPONENTE** – Servidor Público Efetivo Ativo da CONSIGNANTE, regido pelo Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Mangaratiba, Lei n.º 05, DE 03 DE MAIO DE 1991, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto ao SICOOB CECREMEF, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- h. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 2/9

do SICOOB CECREMEF, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do SICOOB CECREMEF, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

- i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o SICOOB CECREMEF tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- j. **SISBR** – Sistema de Informática do Sicoob.
- k. **ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática do SICOOB CECREMEF, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.
- l. **ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com o SICOOB CECREMEF, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SICOOB CECREMEF e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos efetivos da CONSIGNANTE pelo SICOOB CECREMEF, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SICOOB CECREMEF, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O SICOOB CECREMEF, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao SICOOB CECREMEF a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irreatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

2.1. Os créditos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos Servidores Municipais serão entregues diretamente a eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmado.

2.2. Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder crédito, caso o Servidor tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para a sua concessão;

2.3. A aceitação deste convênio, bem como a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** por dívidas ou compromissos assumidos pelos Servidores com a CONSIGNATÁRIA.

2.4. Os créditos somente serão concedidos aos Servidores Efetivos Ativos da **CONSIGNANTE**, podendo ser concedido aos ocupantes de cargos eletivos a critério da **CONSIGNATÁRIA**, tendo em vista que, para estes, o prazo determinado de investidura/mandato são de 04 (quatro anos).

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 3/9

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações ao SICOOB CECREMEF sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação do tipo de cargo público ocupado pelo servidor, se Efetivo ou Eletivo (Vereador), da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do SICOOB CECREMEF, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- b. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus servidores titulares de cargo efetivo em modelo específico fornecido pelo SICOOB CECREMEF, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao SICOOB CECREMEF, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Sexta deste instrumento.
- c. Informar ao SICOOB CECREMEF o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- d. Informar ao SICOOB CECREMEF as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- e. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com o SICOOB CECREMEF.
- f. Encaminhar ao SICOOB CECREMEF, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com o SICOOB CECREMEF. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao SICOOB CECREMEF por meio de TED, DOC ou DEC.
- g. Quando solicitado pelo SICOOB CECREMEF, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM, respeitada a legislação vigente.
- h. Arcar com eventuais prejuízos causados ao SICOOB CECREMEF, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- i. Responder sempre, em caso de falha ou culpa, na retenção ou repasse dos valores, como devedor principal e solidário, perante o SICOOB CECREMEF, por valores a ele devidos, em razão de contratações de empréstimo pelo CONSIGNANTE confirmadas na forma da lei.
- j. Informar ao SICOOB CECREMEF através do e-mail fopag4042@sicoob.com.br, e nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de desligamento, falecimento e/ou afastamento por licença médica do Servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mangaratiba.
- k. Entrar em contato com o SICOOB CECREMEF, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- l. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do SICOOB CECREMEF, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB CECREMEF

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 4/9

- b. Enviar, mensalmente, até o dia 10, o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE ao SICOOB CECREMEF sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA no e-mail: fopag4042@sicoob.com.br
- c. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao SICOOB CECREMEF de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao SICOOB CECREMEF em duplicidade.

CLÁUSULA Quinta – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB CECREMEF

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 05, para o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCO SICOOB nº 756, Agência 0001, conta nº 404200001-0, devidamente por meio de TED, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, gerado pelo SICOOB CECREMEF, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, o SICOOB CECREMEF fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O SICOOB CECREMEF somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

CLAUSULA Sexta – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar ao SICOOB CECREMEF em até 3 dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, caso a CONSIGNANTE não disponibilize ao SICOOB CECREMEF um sistema (via web/internet) com a mesma funcionalidade.

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 5/9

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal ao SICOOB CECREMEF.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar o SICOOB CECREMEF, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao SICOOB CECREMEF para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

A CONSIGNANTE também deverá informar ao SICOOB CECREMEF, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao SICOOB CECREMEF em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA Sétima – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 6/9

- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA Oitava – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao SICOOB CECREMEF dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO “RETORNO” DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo SICOOB CECREMEF sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o SICOOB CECREMEF notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o SICOOB CECREMEF suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao SICOOB CECREMEF, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA Nona – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “*pro rata die*” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLAUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 7/9

as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

1. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
2. Cada Parte se certificará que seus trabalhadores, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados de forma que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
4. Cada PARTE é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:
 - a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
 - b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
 - c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
 - e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.
5. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo Segundo

A CONSIGNANTE declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante a SICOOB CECREMEF, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 8/9

Parágrafo Terceiro

Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto e nem para fins futuros decorrentes da atividade aqui firmada.

Parágrafo Quarto

As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto

As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Sexto

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Sétimo

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.”

Parágrafo Oitavo

A Parte que der causa a aplicação de penalidade ou que agir em desconformidade com os termos aqui definidos será responsabilizada por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados por violarem a lei de proteção de dados, o que será causa para rescisão do presente contrato.

Parágrafo Nono

A Parte lesada pela aplicação de penalidades decorrentes da Lei Geral De Proteção De Dados poderá demandar em face da parte contrária que causou a lesão à lei de proteção de dados pleiteando o ressarcimento das sanções a que foi obrigada além de perdas e danos desde que comprovado

TERMO DE CONVÊNIO

PÁG. 9/9

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Circunscrição Especial Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
RENATO JOSE PEREIRA
Data: 20/07/2023 12:21:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO JOSÉ PEREIRA



Assinado

Mauro Sergio Maciel de Araujo

D4Sign

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRÁS LTDA. - SICOOB CECREMEF

Testemunhas:

Assinado

Ellen Diniz Teixeira Castro

D4Sign

Nome: Ellen Diniz Teixeira Castro

CPF: 100.682.537-10



Assinado

VANESSA CHAVES VIEIRA

D4Sign

Nome: Vanessa Chaves Vieira

CPF: 106.446.937-03